Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2031 DE 26 DE Novembro DE 2019.

Sanciono
Em 26/11/19
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Institui o Dia Municipal sobre a Conscientização do Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica instituído no Município de Mendes, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art. 2° A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário oficial do Município de Mendes, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano;

Art. 3° As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4° A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide.

Art. 5° Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário.

Art. 6° As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;

b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

d) tratamento médico adequado;

e) detecção do índice de incidência da moléstia no município.

Art. 7° O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários *ao* controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município aos medicamentos.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 11

Mendes, em 26 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL